

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 8624/2021 – DATA: 20/09/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 5570/2021
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 089/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO PLANO DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA E CONTROLE DE QUALIDADE NO EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES - UPA, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: **FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.985.855/0001-14, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente alega que os valores de suas propostas para o Pregão Eletrônico 089/2021 são valores justos pois englobam o valor da prestação de serviço e demais custos que possam surgir.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

IV. A empresa requer o reconhecimento do recurso e a revisão da inabilitação da empresa **FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA** e a declare vencedora do certame.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **12/01/2022 às 21:10h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6) Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 10.01.2022 até 17.01.2022 às 14:00h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7) A equipe de pregões, após análise, identificou inicialmente com a leitura dos fatos subjacentes da recusante, apontando que os valores arrematados pela licitante são justos.

Após a análise dos valores e documentos anexados pela empresa, identificamos que a empresa não apresentou os documentos exigidos no item 7.1.2 alínea g (Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.) e 7.1.4 alínea a (Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, referente ao último exercício contábil, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.), razão pela qual a arrematante foi inabilitada. As propostas arrematadas pela licitante foram superiores aos preços de referência, conforme consta em Ata anexada ao processo.

VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **FAES CONSULTORIA EM RADIOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **23.985.855/0001-14**. Dessa forma, mantenho a decisão proferida na sessão.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL - [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - **PREGÃO ELETRÔNICO N° 089/2021**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 24 de janeiro de 2022.


ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde